Pancieri: A personalidade jurídica inversa no Direito de Família

A personalidade jurídica é uma ficção criada para viabilizar a atividade econômica empresarial, de maneira a estabelecer que o patrimônio pessoal dos sócios não se confunda com o patrimônio da pessoa jurídica. Assim, com o devido registro dos atos constitutivos da sociedade empresária no órgão competente (artigo 985 do Código Civil), adquire-se a personalidade jurídica e as obrigações

mplidas com o patrimônio da própria pessoa.

Ocorre que em algumas sociedades empresárias existem sócios que apresentam condutas inadequadas e fraudulentas no que tange ao gerenciamento do patrimônio pessoal e do patrimônio da empresa, e é exatamente nesses casos em que é possível se valer da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 50 do Código Civil.

O referido artigo estabelece que nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte ou do Ministério Público, promover a desconsideração da personalidade jurídica. Segundo o artigo 50, §1º, o desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. O §2º, por sua vez, determina que a confusão patrimonial é a ausência de separação de fato entre os patrimônios da pessoa física com a pessoa jurídica.

Com a desconsideração da personalidade jurídica direta, determinada por decisão judicial, o patrimônio particular dos sócios será atingido para satisfazer os créditos provenientes de uma relação obrigacional da pessoa jurídica, contrariando a lógica de separação patrimonial que é inerente ao mundo empresarial.

No entanto, o cenário de confusão patrimonial e abuso da personalidade jurídica pode ser utilizado de forma "inversa" ou indireta, quando os sócios utilizam a personalidade jurídica para ocultar o patrimônio pessoal de maneira a lesar credores, fraudar situações jurídicas e cometer atos ilícitos. Nesse caso, a desconsideração da personalidade jurídica inversa, também determinada por decisão judicial, teria o efeito de afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresária para que esta seja também responsável pela obrigação constituída pelo sócio administrador.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Segundo Madaleno [1], entre as *"múltiplas aplicações da despersonalização do artigo 50 do Código Civil, situação clássica ocorre nas ações de alimentos ou de sua revisão processual para majoração dos alimentos defasados"*. Exemplo disso ocorre no caso do devedor de alimentos que visando a atenuar ou evitar a sua obrigação, oculta o seu patrimônio na pessoa jurídica em que é sócio, como é possível observar no Agravo de Instrumento nº 0063117-77.2011.8.19.0000, de relatoria do desembargador Maldonado de Carvalho, da 1ª Câmara Cível do TJ-RJ, julgado em 15/5/2012.

Outra hipótese de desconsideração da personalidade jurídica inversa ocorre nos casos em que o cônjuge ou companheiro utiliza a sociedade empresária para subtrair do outro cônjuge direito oriundo de meação. Exemplo disso encontra-se na análise do julgamento do Resp 1.236.916, em que contatou-se a ocorrência de confusão patrimonial e abuso de direito por parte do sócio majoritário, concluindo a 3ª Turma do STJ pela necessidade de manter a desconsideração inversa da personalidade jurídica para proteger o direito de cônjuge em momento de partilha.

Já no direito das sucessões é possível aplicar a desconsideração inversa da personalidade jurídica nos casos em que um dos herdeiros utiliza a pessoa jurídica para ocultar patrimônio recebido por ato de liberalidade com o intuito de escusar-se do dever de colacionar [2], tal como ocorrido no julgado do TJ-GO, Apelação Cível nº 0251017-79.2010.8.09.0175, 4ª Câmara Cível, relator desembargador Marcus da Costa Ferreira, DJGO 25/8/2014, página 282.

Diante do exposto, é possível concluir que a desconsideração da personalidade jurídica inversa, se bem utilizada pelos operadores do Direito, pode servir de importante instrumento processual utilizado para prevenir fraudes, evitar a dilapidação de patrimônio e abuso do direito.

[1] MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, p 745.

[2] TARTUCE, Flávio. A desconsideração da personalidade jurídica aplicada ao Direito de Família e das Sucessões e medida provisória 881/2019 (liberdade econômica) — Visão Crítica. Revista eletrônica Migalhas, 2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/303198/a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-aplicada-ao-direito-de-familia-e-das-sucessoes-e-a-medida-provisoria-881-2019–liberdade-economica—-visao-critica. Acesso em 01/11/2021.

Date Created
05/11/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.